



LEI Nº 8827, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação de apoio psicológico digital, por meio de psicólogos e psiquiatras, para mães de crianças atípicas no âmbito do Programa Piauí Saúde Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicológico Digital para Mães e Cuidadores de Crianças Atípicas, vinculado ao Programa Piauí Saúde Digital, com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação psicológica e acompanhamento terapêutico remoto às mães, cuidadores ou responsáveis por crianças com:

- I - transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III - síndromes genéticas raras;
- IV - deficiências intelectuais ou físicas;
- V - outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º O programa será disponibilizado por meio de Programa Piauí Saúde Digital (aplicativos, teleconsulta).

Art. 3º O atendimento psicológico incluirá sessões de terapia online individuais.

Art. 4º Poderão participar do programa mães e/ ou cuidadores principais de crianças atípicas cadastradas no SUS e SUAS, por meio do Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Governo do Estado.

Art. 6º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, definindo:

- I - critérios de acesso ao programa;
- II - mecanismos de avaliação de resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Tiago Vasconcelos, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020526628** e o código CRC **4F7BD594**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012640/2025-18

SEI nº 0020526628